



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
119457

Número do Processo - SEI
202600005011818

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência tem por finalidade definir as especificações do objeto, as condições da contratação e os critérios de execução para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na modalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser processada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso XVIII, alínea 'f', da Lei federal nº 14.133/2021.

O Termo de Referência foi elaborado com base no estudo técnico preliminar Simplificado (SISLOG 352599), após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005011818
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Aquisição de 12 (doze) inscrições para participação no Congresso AGILE TRENDS GOV 2026.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única.

2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada.
2.4. Característica do objeto	Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme previsto no art. 95, inciso I, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, participação em congresso.	
Informações Adicionais	
Aquisição de 05 (cinco) inscrições de servidores na modalidade MANAGEMENT para participação no Congresso Agile Trends Gov 2026, correspondente aos dias 16 e 17 de abril de 2026, em Brasília-DF.	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Inexigibilidade
Local de Entrega	Secretaria de Estado da Administração
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 1.642,50
Valor Total	R\$ 8.212,50

Descrição do item 002	
Código 909 - Capacitação Profissional, participação em congresso.	
Informações Adicionais	
Aquisição de 07 (sete) inscrições de servidores na modalidade FULL para participação no Congresso Agile Trends Gov 2026, que acontecerá de 14 a 17 de abril de 2026, em Brasília-DF.	
Período (Meses)	1
Quantidade	7
Unidade	unidade
Participação	Inexigibilidade
Local de Entrega	Secretaria de Estado da Administração
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 2.790,00
Valor Total	R\$ 19.530,00

3.2. Preço total da contratação: não sigiloso - **R\$ 27.742,50 (Vinte e sete mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** .

3.3. O preço ofertado pela empresa contratada mostra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado por meio das notas fiscais apresentadas pela própria empresa relativas a contratações realizadas com outros entes públicos, as quais foram devidamente juntadas aos autos, [Evidência do ETP](#).

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. Aquisição de 12 (doze) inscrições para participação no Congresso AGILE TRENDS GOV 2026, a ser realizado no período de 14 a 17 de abril de 2026, em Brasília/DF, presencial.

4.2.1. Informa-se que existem duas modalidades de inscrições:

4.2.1.1. MANAGEMENT: Correspondente aos dias 16 e 17 de abril, sendo 5 inscrições nessa modalidade.

4.2.1.2. FULL: Correspondente ao período de 14 a 17 de abril, sendo 7 inscrições nessa modalidade.

4.2.2. Foram concedidas à Secretaria de Estado da Administração **06 (seis) cortesias**, sendo 02 (duas) destinam-se a servidores vinculados à imprensa, 03 (três) a participantes que atuarão como palestrantes no evento e 01 (uma) foi concedida por meio de sorteio. Portanto, participarão 18 (dezoito) servidores desta Pasta.

4.3. As vagas foram distribuídas conforme consolidação das informações descrita no quadro abaixo:

NOME DO SERVIDOR	MODALIDADE DA INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LOTAÇÃO
Lorrayne Gabriela Mendonça Lopes	FULL (14 a 17 de abril)	ISENTA - IMPRENSA	GABINETE DO SECRETÁRIO
Lorena Cristina Lázaro	FULL (14 a 17 de abril)	ISENTA - IMPRENSA	
Isadora Damaceno Silva Abranches	MANAGEMENT (16 e 17 de abril)	PAGA	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
Fabiana Silva Costa	MANAGEMENT (16 e 17 de abril)	PAGA	
Guilherme Henrique de Oliveira Caixeta	MANAGEMENT (16 e 17 de abril)	PAGA	
Leticia Fernandes Moiola Contis	MANAGEMENT (16 e 17 de abril)	PAGA	
Fernanda da Silva Martins Solano	MANAGEMENT (16 e 17 de abril)	ISENTA - PALESTRANTE	
Carolina Camilo do Nascimento	MANAGEMENT (16 e 17 de abril)	ISENTA - SORTEIO	
Daniela Sousa Guedes	MANAGEMENT (16 e 17 de abril)	PAGA	
Delma do Nascimento Ramalho de Souza	MANAGEMENT (16 e 17 de abril)	ISENTA - PALESTRANTE	
Carlos Alberto Moraes Júnior	FULL (14 a 17 de abril)	PAGA	
André Luiz Gonçalves Campos	FULL (14 a 17 de abril)	PAGA	
Camila do Nascimento Freitas	FULL (14 a 17 de abril)	PAGA	SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO DA GESTÃO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Gisele Christe Passos	FULL (14 a 17 de abril)	PAGA
Giovanna Marques Grassini	FULL (14 a 17 de abril)	PAGA
Mirielly dos Santos Dourado	FULL (14 a 17 de abril)	PAGA
Taina Thome Freitas	FULL (14 a 17 de abril)	PAGA
Ana Cássia dos Santos Silva	FULL (14 a 17 de abril)	ISENTA - PALESTRANTE

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente aquisição de 12 (doze) inscrições para participação no Congresso AGILE TRENDS GOV 2026 está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a pretensa contratação justifica-se pela necessidade de atualização e aprimoramento das competências dos agentes públicos, especialmente no que se refere à aplicação de metodologias ágeis no contexto da administração pública, com vistas à modernização da gestão e à melhoria contínua dos processos organizacionais.

5.3. O evento Agile Trends Gov 2026 reúne especialistas, profissionais e gestores públicos que atuam com inovação e transformação digital, proporcionando um ambiente propício para disseminação de conhecimentos, apresentação de experiências e discussão de práticas contemporâneas voltadas à eficiência administrativa.

5.4. Nesse contexto, a participação de servidores da Secretaria de Estado da Administração representa oportunidade estratégica de capacitação profissional, possibilitando o acesso a conteúdos atualizados, ferramentas e metodologias voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública, bem como à adoção de práticas que promovam maior agilidade, colaboração e eficiência na condução das atividades institucionais.

5.5. Além do aspecto formativo, o evento também constitui importante espaço de networking institucional e troca de experiências entre profissionais e gestores de diferentes órgãos da administração pública, favorecendo a disseminação de boas práticas e o fortalecimento de iniciativas voltadas à inovação e à melhoria da gestão pública.

5.6. A contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo-se nesse contexto as atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.7. Ao fundamentar a contratação com base nesse dispositivo legal, busca-se assegurar a conformidade jurídica da despesa, ao mesmo tempo em que se promove a capacitação contínua dos agentes públicos, elemento essencial para o fortalecimento da governança, da inovação e da eficiência administrativa no âmbito da Administração Pública.

5.8. Além disso, a seleção dos participantes observou critérios técnicos e institucionais, considerando a relevância das atividades desempenhadas pelos servidores no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, bem como a necessidade de aprimoramento contínuo em temas relacionados à inovação, transformação digital e aplicação de metodologias ágeis na gestão pública. Dessa forma, busca-se potencializar os resultados institucionais por meio da incorporação de boas práticas e do fortalecimento da capacidade técnica dos servidores, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Garantia da Contratação

6.2. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- 6.3.** As partes deverão cumprir a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta na inexigibilidade de licitação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.4.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.5.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.6.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.7.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.8.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.9.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.10.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.11.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.12.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.13.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado será conforme o cronograma do Congresso, ou seja, período de 14 a 17 de abril de 2026, em Brasília/DF, observada a modalidade de inscrição de cada servidor, correspondente a 16 (dezesesseis) horas ou 32 (trinta e duas) horas de capacitação presencial.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. Carga horária presencial:

7.1.2.1. MANAGEMENT (16 e 17 de abril): 16 (dezesesseis) horas de conteúdo.

7.1.2.2. FULL (14 a 17 de abril): 32 (trinta e duas) horas de conteúdo.

7.1.3. Duração do Congresso:

7.1.3.1. MANAGEMENT (16 e 17 de abril): 02 (dois) dias.

7.1.3.2. FULL (14 a 17 de abril): 04 (quatro) dias.

7.1.4. A distribuição das horas pode sofrer alterações, desde que mantida a carga horária total.

7.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in para cada aula assistida.

7.1.6. Os serviços serão entregues:

a) Provisoriamente, no ato da entrega das credenciais para cada participante do evento.

b) Definitivo, após ateste da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, juntamente com a entrega dos respectivos certificados dos participantes.

7.2. Conforme programação divulgada no site <https://agiletrendsbr.com/agile-trends-gov-2026/> e cronograma do evento juntado nos autos, (SISLOG 349905), os palestrantes poderão ser substituídos, o substituto terá que ter perfil técnico equivalente aos apresentados na proposta, e podendo também ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do Congresso e prévia comunicação aos participantes.

7.3. O Congresso contará com:

a) Modalidade Management:

I) 02 (dois) dias de evento – 16 e 17 de abril de 2026;

II) Acesso aos Palcos Trends;

III) Mais de 100 (cem) sessões de conteúdo, incluindo 02 (duas) palestras principais (keynotes);

IV) 12 (doze) workshops;

V) Acesso à área de demonstrações (Demos);

VI) 04 (quatro) coffee breaks incluídos;

VII) Certificado de participação com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

b) Modalidade Full:

I) 04 (quatro) dias de evento – 14 a 17 de abril de 2026;

II) Acesso aos Palcos Trends;

III) Mais de 200 (duzentas) sessões de conteúdo, incluindo 04 (quatro) palestras principais (keynotes);

IV) 24 (vinte e quatro) workshops;

V) Acesso à área de demonstrações (Demos);

VI) 08 (oito) coffee breaks incluídos;

VII) Certificado de participação com carga horária de 32 (trinta e duas) horas.

7.4. A estrutura do evento contempla palestras, painéis, workshops e atividades práticas, proporcionando ambiente de imersão, troca de experiências e networking qualificado entre profissionais do setor público e especialistas na área.

7.5. A certificação emitida ao final do evento comprovará a participação e a carga horária cumprida, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos servidores e para o aprimoramento das atividades desempenhadas no âmbito desta Secretaria.

Cronograma de execução:

7.6. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MÊS	VALOR TOTAL (R\$)
		1º	
Item 01	Parcela única	100%	8.212,50 para 05 (cinco) inscrições modalidade MANAGEMENT (16 e 17 de abril) para Congresso AGILE TRENDS GOV 2026
Item 02	Parcela única	100%	19.530,00 para 07 (sete) inscrições modalidade FULL (14 a 17 de abril) para Congresso AGILE TRENDS GOV 2026
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (parcela única)			27.742,50 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), para aquisição de 12 (doze) inscrições no referido Congresso

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na inexigibilidade de licitação para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na inexigibilidade de licitação.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Atesto da execução do objeto

9.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de

atualização pelo CADFOR.

9.6. A equipe de gestão/fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.6.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias corridos após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.8. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.9. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.9.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.9.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.9.4. o valor a pagar; e

9.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.10. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item efetivamente executado/entregue.

9.11. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.12. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.15. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.16. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Inexigibilidade
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Prazo de validade das propostas	90 dias

10.4. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. A exigência de habilitação econômico-financeira, prevista no art. 62, IV, c/c art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade assegurar que o licitante possui capacidade financeira para cumprir as obrigações contratuais, mitigando riscos de inadimplemento ou interrupção da execução contratual.

10.4.2. Todavia, a própria sistemática da Lei nº 14.133/2021 não estabelece a obrigatoriedade absoluta dessa exigência em todas as contratações, devendo a Administração Pública avaliar, no caso concreto, a necessidade, adequação e proporcionalidade da exigência, à luz das características do objeto contratado.

10.4.3. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e dos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, a imposição de requisitos de habilitação deve guardar pertinência com o objeto e não pode restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

10.4.4. Nesse sentido, a doutrina e a prática administrativa reconhecem que a habilitação econômico-financeira não constitui requisito absoluto, mas sim instrumento de gestão de risco contratual, devendo sua exigência ser motivada conforme a complexidade e o vulto da contratação.

10.4.5. No caso em análise, verifica-se que:

- a) o objeto contratual possui baixo valor estimado e baixa complexidade técnica e operacional;
- b) a execução contratual é de curta duração e baixo risco financeiro;
- c) não há necessidade de mobilização significativa de capital ou estrutura financeira por parte do contratado;
- d) o risco de inadimplemento não apresenta potencial relevante de prejuízo ao interesse público.

10.4.6. Dessa forma, a exigência de documentação relativa à habilitação econômico-financeira mostra-se desnecessária e desproporcional, podendo inclusive restringir indevidamente a competitividade, especialmente em contratações de menor vulto.

10.4.7. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça que as exigências de habilitação devem ser devidamente justificadas nos autos do processo licitatório, sendo irregular a imposição de requisitos sem demonstração de sua necessidade e adequação ao objeto.

10.4.8. Por simetria lógica, se até mesmo a exigência de índices econômico-financeiros deve ser motivada, admite-se, igualmente, a sua não exigência, desde que devidamente fundamentada nas características do objeto e na análise de risco da contratação.

10.4.9. Ademais, conforme entendimento jurisprudencial, a habilitação econômico-financeira tem como finalidade garantir a execução contratual, não sendo um fim em si mesma, mas um meio instrumental vinculado à segurança da contratação.

10.4.10. Assim, considerando a análise de risco realizada e as características específicas da presente contratação, conclui-se que a dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira:

- a) não compromete a segurança da execução contratual;
- b) atende aos princípios da economicidade e eficiência;
- c) encontra respaldo na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) apresenta ausência de riscos financeiros relevantes para a Administração, uma vez que o pagamento somente será realizado após a efetiva prestação do serviço, consistente na realização do congresso e disponibilização das respectivas inscrições aos participantes.

10.4.11. Diante do exposto, justifica-se a dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira, por se tratar de medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público.

Tópico 11 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando a necessidade de atualização e aprimoramento dos conhecimentos técnicos relacionados à inovação, transformação digital e aplicação de metodologias ágeis na Administração Pública, justifica-se a contratação por inexigibilidade da inscrição no evento Agile Trends Gov 2026, promovido pela empresa Neurobox Tecnologia em Informática Ltda, com fundamento no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2. O evento em questão proporcionará acesso a conteúdos atualizados sobre práticas de gestão ágil no setor público, abordando temas como eficiência administrativa, melhoria contínua de processos, inovação e governo digital. A participação dos servidores permitirá o alinhamento às melhores práticas contemporâneas, contribuindo para o aprimoramento da gestão e da prestação de serviços públicos.

11.3. A empresa Neurobox Tecnologia em Informática Ltda é responsável pela organização do Agile Trends Gov, sendo reconhecida pela realização de eventos voltados à disseminação de conhecimento em metodologias ágeis, inovação e transformação digital. Trata-se de evento específico, com programação própria e palestrantes previamente definidos, o que caracteriza sua singularidade e inviabiliza a realização de competição.

11.4. O evento contará com a participação de especialistas, profissionais e agentes públicos com atuação destacada na implementação de metodologias ágeis e projetos de inovação no setor público, possibilitando a troca de experiências e o acesso a casos práticos de sucesso. Tal ambiente favorece o desenvolvimento de competências e a aplicação efetiva dos conhecimentos adquiridos no contexto institucional.

11.5. Diante do exposto, e considerando a inviabilidade de competição, por se tratar de evento único, com organização exclusiva da empresa Neurobox Tecnologia em Informática Ltda, resta justificada a contratação das inscrições por meio de inexigibilidade de licitação.

Tópico 12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- 12.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 12.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. São obrigações da contratada:

- 12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e na proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 12.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei federal nº 14.133/2021](#)).
- 12.2.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos e quaisquer outros para a realização do congresso.
- 12.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021](#).
- 12.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.2.8. Obrigações pertinentes a objeto: confirmação das inscrições nominais, envio de credenciais de acesso, emissão de certificados e comunicação de alterações na programação.

12.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.2.10. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta ([art. 92, XVI da Lei federal nº 14.133/2021](#)).

12.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

12.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei federal nº 14.133, de 2021](#).

12.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Tópico 13 - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida na contratação ou prestar declaração falsa na inexigibilidade de licitação eletrônica ou execução do contrato.

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4. Multa de:

13.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei FEDERAL nº 14.133/21.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Tópico 14 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta inexigibilidade de licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14.2. As partes elegerão o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ANA CAROLINE DA SILVA FAQUIM	Integrante Técnico	62 32018729	ana.faquim@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.05

GOIANIA, aos 09 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE DA SILVA FAQUIM, Assessor (a)**, em 09/04/2026, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LOANA GOMES DE MORAES FARIA, Gerente em Substituição**, em 09/04/2026, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE OLIVEIRA LINO, Superintendente**, em 09/04/2026, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88825355** e o código CRC **D79CE847**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP
74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005011818



SEI 88825355